



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Processo: 201940600389

Dados do Processo:

Número Único 0015212-27.2019.8.25.0001	Classe Procedimento Comum Cível	Processo Origem --
Tipo Eletrônico	Competência Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Segredo N (Não)
Distribuição 25/03/2019	Impedimento/Suspeição N (Não)	Valor da Causa --

Status do Processo:

Situação	Data Julgamento	Número da Caixa de Arquivamento
JULGADO	13/02/2020	--
Fase ARQUIVADO		

Assuntos do Processo:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral - Acidente de Trânsito

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita

Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representantes e Filiação
Requerente	JOSE RINALDO PINTO DE SOUZA	Representante(s) da Parte: Advogado: PAULO HENRIQUE DE MELO COELHO - 23471/BA
Requerido	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A	Representante(s) da Parte: Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
20/05/2020 20:21:07	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo}	Arquivo Eletrônico	Não
20/05/2020 17:48:17	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
13/05/2020 09:40:27	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} INTIME-SE A PARTE REQUERIDA PARA, NO PRAZO DE 60 DIAS, PAGAR AS CUSTAS FINAIS.	Secretaria	14/05/2020
13/05/2020 09:38:32	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado}	Secretaria	Não
23/03/2020 13:46:04	Certidão	PRAZO SUSPENSO CONFORME DETERMINAÇÃO DO CNJ	Secretaria	Não
14/02/2020 11:36:47	Certidão	Aguardando decurso do prazo recursal.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
13/02/2020 09:49:49	Julgamento	<p>{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Improcedência}</p> <p>3. Dispositivo Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL a fim de eximir a parte demandada a pagar qualquer quantia a título de indenização com base nos argumentos esposados e declaro extinto o processo. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor da causa, observando o que dispõe o art. 85, §4º, III, do CPC/15. Esses valores só poderão ser cobrados se houver comprovação da modificação no estado econômico do vencido no prazo de até cinco anos contados do trânsito em julgado dessa decisão, nos termos do art. 98, §3º, do CPC-15. Com o trânsito em julgado, certificado nos autos, dê-se a devida baixa e, após, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aracaju/SE, 12 de fevereiro de 2020.</p>	Secretaria	14/02/2020



06/02/2020 11:53:08	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
06/02/2020 11:52:53	Certidão	Certifico que, decorreu sem manifestação o prazo do art. 357, §1º, do CPC.	Secretaria	Não
18/12/2019 08:33:23	Certidão	Aguardando recurso do prazo.	Secretaria	Não
17/12/2019 21:20:07	Despacho	<p>{Despacho >> Mero Expediente}</p> <p>Cls. A causa se encontra madura para julgamento do(s) pedido(s) com resolução do mérito, não havendo a necessidade da produção de outras provas. Ressalto que, apesar da intimação das partes para que especifiquem as provas a produzir causar atraso no curso do processo, a doutrina e os tribunais pátrios têm entendido que o requerimento de provas divide-se em duas fases: na primeira, vale o protesto genérico para futura especificação probatória (CPC, art. 319, inc. VI); na segunda, após eventual contestação, o Juiz chama à especificação das provas, que será guiada pelos pontos controvertidos na defesa (CPC, art. 348). Assim, de acordo com a majoritária jurisprudência, o juiz deve oportunizar às partes, quando do saneamento do processo, a especificação das provas que pretendam produzir (por todos, ver Resp. 199970/DF; Resp. 329034/MG). Aguarde-se pelo prazo do art. 357, §1º, do CPC, aqui tomado por aproximação de fundamentos, eventuais manifestações das partes, prestigiando-se, assim, o princípio da não surpresa. Intimem-se. Aracaju/SE, 16 de dezembro de 2019.</p>	Secretaria	18/12/2019
12/12/2019 11:40:19	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
12/12/2019 11:39:49	Certidão	Certifico que, decorreu o prazo de 15 dias, sem que a parte autora apresentasse manifestação acerca do laudo.	Secretaria	Não
21/11/2019 11:58:27	Juntada	<p>{Juntada >> Petição}</p> <p>Juntada de Outras Petições realizada nesta data.</p> <p>{Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}</p>	Secretaria	Não
20/11/2019 07:07:45	Juntada	<p>Alvará Judicial nº 201940600422 expedido dia 13/11/2019 às 11:05:41 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de:</p> <p>-Crédito em conta-PAULO CANDIDO DE LIMA JUNIOR</p> <p>{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}</p>	Secretaria	Não
13/11/2019 11:05:37	Expedição de Documento	<p>Alvará Judicial nº 201940600422 emitido para o Banco BANESE:</p> <p>-Crédito em conta-PAULO CANDIDO DE LIMA JUNIOR</p> <p>{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}</p>	Secretaria	Não
12/11/2019 08:56:51	Certidão	Alvará conferido e encaminhado para assinatura.	Secretaria	Não



Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
11/11/2019 08:36:01	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Juntado o laudo pericial, científiquem-se as partes, ressaltando a possibilidade dos assistentes técnicos oferecerem seus pareceres, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 477, § 1º, do CPC.	Secretaria	12/11/2019
11/11/2019 08:35:08	Certidão	Certifco que confeccionei alvará judicial de nº 201940600422. Aguardando conferência e assinatura.	Secretaria	Não
08/11/2019 09:26:39	Juntada	{Juntada >> Petição} Solicitação liberação do alvará perito	Secretaria	Não
08/11/2019 09:23:56	Juntada	Perícia da especialidade Ortopedia (Somente DPVAT) concluída por Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT. LAUDO {Movimento Realizado pelo do Módulo de Perícia}	Secretaria	Não
25/10/2019 09:09:17	Juntada	{Juntada >> Documento} Recibo de envio 201940605523. Aguardando leitura. Juntada de Outros Documentos	Secretaria	Não
25/10/2019 08:53:29	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 201940605623 do tipo OFÍCIO DE (assinante escrivão) [TM3000,MD2026] {Destinatário(a): Gerência de Perícia} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
24/10/2019 12:10:54	Certidão	Certifco que confeccionei o ofício/MTD de nº 201940605623 ao setor de perícias.	Secretaria	Não
03/09/2019 09:42:45	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Solicitar informação acerca da realização da perícia agendada para 25/07/2019, visto que o laudo não foi disponibilizado até a presente data.	Secretaria	Não
12/07/2019 12:53:01	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
04/07/2019 09:25:20	Juntada	Depósito Judicial nº 190625010156904 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 03/07/2019, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA. {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
03/06/2019 07:02:33	Certidão	PARTES A SEREM INTIMADAS DA PERÍCIA POR SEUS ADVOGADOS VIA DJ.	Secretaria	Não
03/06/2019 07:01:12	Outras Informações	Perícia agendada para o dia 25/07/2019 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT. Endereço: Av. Gonçalo Prado Rollemburgue, 460, ProntoClínica, São José, Aracaju-SE.	Secretaria	04/06/2019
31/05/2019 09:36:36	Decisão	{Decisão >> Deferimento >> Prova Pericial} Aduziu, em síntese, o não recebimento do valor que lhe é devido a título de seguro obrigatório. Regularmente citada, a requerida apresentou contestação, sem alegar preliminares. DA PROVA PERICIAL Observo a necessidade de produção de prova pericial – na especialização ORTOPÉDIA. Considerando que a parte autora é beneficiária da gratuidade judiciária, proceda, a Secretaria, à marcação de exame pericial junto ao SCP, na especialidade indicada, sendo que, em atendimento ao Convênio nº 14/2018, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, árbitro honorários do perito em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a teor do que determina a cláusula segunda do mencionado convênio. Intimem-se as partes acerca da data da perícia, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, nos termos do art. 465, §1º, do CPC. Apresento, nesta oportunidade, os seguintes quesitos:	Secretaria	03/06/2019
30/05/2019 09:56:26	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
30/05/2019 09:55:19	Certidão	Certifco que, decorreu prazo sem apresentação de réplica.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
07/05/2019 15:50:25	Outras Informações	Cancelamento do Mandado/Carta de nr.201940601553 de (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [Movimento gerado nos processos em que se presume a não devolução das cartas pelo ECT, conforme determinação da CGJ.] (Situação: Cancelado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
06/05/2019 07:59:51	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Manifeste-se a parte requerente sobre a contestação e documentos no prazo de 15(quinze) dias.	Secretaria	07/05/2019
06/05/2019 07:59:13	Certidão	CERTIFICO e dou fé que, em razão do desinteresse das partes na realização da audiência de conciliação(Art. 334, § 4º,I, do CPC), realizei o seu cancelamento.	Secretaria	Não
06/05/2019 07:55:22	Outras Informações	{Outras Informações} Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC do dia 09/05/2019 às 11:15h cancelada. Motivo: Em razão do desinteresse das partes na realização da audiência de conciliação(Art. 334, § 4º,I, do CPC).	Secretaria	07/05/2019
06/05/2019 07:51:15	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20190505213200610 às 21:32 em 05/05/2019.	Secretaria	Não
01/04/2019 11:42:20	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 201940601553 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4145,MD150] {Destinatário(a): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A} (Situação: Cancelado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
29/03/2019 10:07:41	Certidão	citação expedida. Parte autora a ser intimada por seu advogado.	Secretaria	Não
29/03/2019 10:05:19	Audiência	{Audiência} Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC designada para o dia 09/05/2019, às 11h:15min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: [PR FGB] Pauta Conciliação PROCESSUAL 07.	Secretaria	01/04/2019
27/03/2019 12:49:01	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Cite-se e intime-se a ré para comparecer à aludida audiência, ficando cientes que, em caso de desinteresse na autocomposição, deverão informar a este Juízo em até 10 (dez) dias antes da realização do ato, sendo obrigatória a manifestação de todos os litisconsortes (art. 334, §§ 5º e 6º, CPC). Em havendo a anuência quanto à realização da audiência, mas não chegando as partes ao acordo, o prazo para resposta, que será de 15 (quinze) dias, iniciar-se-á no dia seguinte à audiência (art. 335, caput e inciso I, do CPC). Na hipótese de não haver audiência – por desinteresse das partes ou por não ser admitida a autocomposição (art. 334, § 4º do CPC), o prazo para resposta terá como termo inicial o dia do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação/mediação ou nos termos do art. 231 do CPC (art. 335 do CPC). Observem as partes que a ausência injustificada à audiência de conciliação/mediação, será considerada ato attentatório à dignidade da justiça cabendo aplicação de multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa a ser revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º, do CPC). Ficam as partes advertidas de que o comparecimento para a audiência de conciliação acompanhadas de advogados é obrigatório (art. 334, §9º, do CPC) e que poderão constituir representante com poderes para negociar e transigir, desde que por meio de procuração específica (art. 334, §10, do CPC). Intimem-se as partes e patronos, observando a escrivania o disposto no art.334, caput e § 3º, do CPC, que determina a citação da parte requerida com pelo menos 20 dias de antecedência da audiência designada, bem como que a intimação da parte autora deverá ser realizada na pessoa de seu advogado.	Secretaria	28/03/2019
25/03/2019 11:58:22	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
25/03/2019 11:58:06	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Dê-se ciência ao Bel. Ricardo Lopes Hage, OAB/BA 48.114, que é necessário o cadastro junto ao TJSE, através do Portal do Advogado, para que as publicações referente a este processo sejam feitas em seu nome.	Secretaria	26/03/2019
25/03/2019 08:33:19	Distribuição	{Distribuição} Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201940600389, referente ao protocolo nº 20190323075400074, do dia 23/03/2019, às 07h54min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Acidente de Trânsito.	Secretaria	26/03/2019

Disque TJ/SE: **0800.079.0008**

Opção (4) **Consulta processual** – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) **Ovidoria** – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

Explicações sobre a Consulta Processual